



PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS

ESTADO DE PERNAMBUCO - BRASIL

CGC (MF) 10.091.510/0001-75

PUBLICADO

Em 28 / 12 / 1999

Messquita

Responsável

LEI Nº 563/99 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1999

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Em 28 / 12 / 1999

See. de Administração

EMENTA: Cria o Conselho Tutelar do Município dos Bezerros PE e dá outras providências.

O Prefeito do Município dos Bezerros Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal Nº 299/91 de 11/03/1991 que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e Adolescente:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Tutelar no Município de Bezerros PE, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos das crianças e adolescentes no Município, definido na Lei 8.069 de 13 de Julho de 1990 - Estatuto da Criança e Adolescente - e suas modificações posteriores.

§ 1.º O município terá 01 (um) Conselho Tutelar.

§ 2.º O número de Conselhos Tutelares poderá ser aumentado em razão da demanda, por proporção do Conselho de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

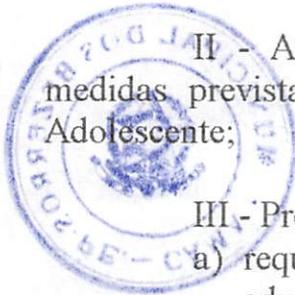
Art. 2.º São atribuições do Conselho Tutelar:

I - Atender às crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, aplicadas as medidas previstas no artigo 101, I a VII, do Estatuto da Criança e Adolescente;

II - Atender e aconselhar os pais e responsáveis, aplicadas as medidas previstas no artigo 129, I a VII do Estatuto da Criança e do Adolescente;

III - Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

- requisitar por escrito serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança.
- Representar junto a autoridade judiciária nos casos de descumprimentos injustificados de suas deliberações.



13

PUBLICADO

Em 15/03/2000

Responsável

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Em 15/03/2000

Sec. de Administração

EMENTA: Casa e Conselho Tutelar do Município das Ilhas de São Pedro e São Paulo.

O Poder do Município das Ilhas de São Pedro e São Paulo, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 1º do Estatuto Orgânico nº 200/01 de 11/03/1991 que dispõe sobre o Poder Municipal de Administração das Ilhas de São Pedro e São Paulo.

Fica saber que a Câmara Municipal decidiu e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Tutelar no Município das Ilhas de São Pedro e São Paulo, com o seguinte estatuto orgânico e funcionamento, a ser encaminhado para o Poder Judiciário para fins de homologação e registro em Diário Oficial, dentro do prazo de 15 dias de 15/03/2000 - Estatuto do Conselho Tutelar - e suas modificações posteriores.

§ 1º O Conselho Tutelar (CT) do Município das Ilhas de São Pedro e São Paulo.

§ 2º O número de Conselheiros Tutelares poderá ser aumentado em razão da demanda por proteção do Conselho de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º São atribuições do Conselho Tutelar:

I - Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 102, aplicadas as medidas previstas no artigo 101, I a VII, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

Atender e acompanhar os pais e responsáveis, aplicadas as medidas previstas no artigo 133, I a VII do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto: a) requisitar por escrito serviços-públicos nas áreas de saúde, educação, trabalho social, previdência, trabalho e segurança; b) Representar junto a autoridade judiciária nos casos de descumprimento reiterado e injustificado de suas deliberações.



Realizado em: 15/03/2000

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS

ESTADO DE PERNAMBUCO - BRASIL

VIVER
BEZERROS
GOVERNAR O MUNICÍPIO

REGISTRE-SE Nº 10.091.510/0001-75

PUBLIQUE-SE

Em

28/12/1999
S. de Administração

PUBLICADO
Em 28/12/1999
Responsável

IV - Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitui infração administrativa ou pessoal contra os direitos da criança ou adolescentes;

V - Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no artigo 101, de I a VI do Estatuto da Criança e Adolescente, para adolescente autor de ato infracional;

VII - Expedir notificações;

VIII - Requisitar Certidões de Nascimento e de Óbito de criança e do adolescente, quando necessário;

IX - Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da Proposta Orçamentária para manutenção e programas do Conselho Tutelar;

X - Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no Artigo 220, § 3º, II, da Constituição Federal;

XI - Representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder;

XII - Receber denúncias de maus-tratos contra crianças ou adolescente encaminhados pelos estabelecimentos de atendimento à saúde, em conformidade com o artigo 13 da Lei Federal N.º 8.069/90;

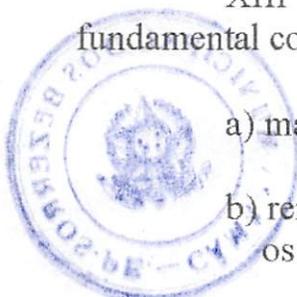
XIII - Receber dos dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicação de casos de:

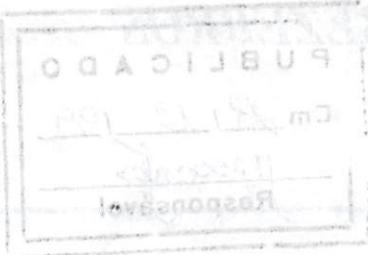
a) maus-tratos envolvendo seus alunos;

b) reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares;

c) elevados índices de repetência.

XIV - fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais, referidas no art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERNOS-PE

PUBLICAR SE E REGISTRE SE
Em _____
Ser. de Administração

IV - Expediente ao Ministério Público para a abertura de processo administrativo de apuração de danos materiais e morais em decorrência de ato de improbidade administrativa praticado pelo servidor público em exercício de função pública.

V - Providenciar a abertura de processo administrativo de apuração de danos materiais e morais em decorrência de ato de improbidade administrativa praticado pelo servidor público em exercício de função pública.

VI - Expedir notificação para o servidor público em exercício de função pública para comparecer ao trabalho no dia e hora determinados no ato de convocação.

VII - Assessorar o Poder Executivo local na elaboração de projetos de lei, emendas às leis municipais, para substituição e promulgação de leis municipais.

VIII - Representar em nome do Município perante os órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, municipal e estrangeira.

IX - Representar ao Ministério Público para a abertura de processo de apuração de danos materiais e morais em decorrência de ato de improbidade administrativa praticado pelo servidor público em exercício de função pública.

X - Expedir determinações de natureza administrativa para a abertura de processo de apuração de danos materiais e morais em decorrência de ato de improbidade administrativa praticado pelo servidor público em exercício de função pública.

XI - Expedir determinações de natureza administrativa para a abertura de processo de apuração de danos materiais e morais em decorrência de ato de improbidade administrativa praticado pelo servidor público em exercício de função pública.

XII - Expedir determinações de natureza administrativa para a abertura de processo de apuração de danos materiais e morais em decorrência de ato de improbidade administrativa praticado pelo servidor público em exercício de função pública.

XIII - Expedir determinações de natureza administrativa para a abertura de processo de apuração de danos materiais e morais em decorrência de ato de improbidade administrativa praticado pelo servidor público em exercício de função pública.

XIV - Expedir determinações de natureza administrativa para a abertura de processo de apuração de danos materiais e morais em decorrência de ato de improbidade administrativa praticado pelo servidor público em exercício de função pública.

XV - Expedir determinações de natureza administrativa para a abertura de processo de apuração de danos materiais e morais em decorrência de ato de improbidade administrativa praticado pelo servidor público em exercício de função pública.



*Recebido em
15/03/2008*

R



PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS

ESTADO DE PERNAMBUCO - BRASIL

CGC 10.091.510/0001-75

PUBLICADO

Em 28/12/1999

Mpesantos
Responsável

PUBLICADO
Em 28/12/1999
Sem. de Administração

§ 1.º as entidades de atendimento que descumprirem obrigação constante do art. 94 do Estatuto da Criança e do Adolescente, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal de seus dirigentes ou prepostos poderão ser passíveis de:

I - às entidades governamentais:

- a) advertência;
- b) afastamento provisório de seus dirigentes;
- c) afastamento definitivo de seus dirigentes;
- d) fechamento da unidade ou interdição de programa.

II- às entidades não-governamentais:

- a) advertência;
- b) suspensão total ou parcial do repasse de verbas públicas;
- c) interdição de unidades ou suspensão de programa;
- d) cassação do registro.

§ 2.º Em caso de reiteradas infrações cometidas por entidades de atendimento, que coloquem em risco os direitos assegurados na Estatuto da Criança e do Adolescente, deverá ser o fato comunicado ao Ministério Público ou representado perante autoridade judiciária competente para as providências cabíveis, inclusive suspensão das atividades ou dissolução da entidade.

Art. 3º As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.

Art. 4º O Conselho Tutelar agirá, quando for o caso, articuladamente com o conjunto de órgãos públicos e entidades da sociedade civil no que se refere ao encaminhamento das crianças e dos adolescentes, bem como a comunidade para efeito de definição, acompanhamento e avaliação de suas linhas de ação.

Art. 5º O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes, eleitos pelo voto facultativo e direto dos maiores de 16 anos residentes neste município de Bezerros PE.

§ 1.º - O mandato do Conselheiro será de 3 (três) anos, permitida a recondução.

§ 2.º - A primeira eleição para o Conselho tutelar ocorrerá no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERRÓS

ESTADO DE PERNAMBUCO - BRASIL

10.091.510/0001-75

PUBLICADO

Em 28/12/1999

Massaúba
Responsável

PUBLICADO E REGISTRE-SE
Em 28/12/1999
Sec. de Administração

Art. 6.º O Conselho Tutelar, para o exercício de suas funções contará com equipe técnica de apoio composta de servidores públicos municipais requisitados, e, quando for o caso, por servidores públicos estaduais e/ou federais requisitados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7.º Os Conselheiros perceberão uma remuneração mensal equivalente ao cargo comissionado símbolo QCO-3 do quadro funcional da Prefeitura Municipal dos Bezerrós PE.

§ 1.º A remuneração de que trata o caput deste artigo, é considerada ajuda de custo pelo exercício da atividade de Conselheiro, não constituindo sob qualquer hipótese relação empregatícia com o Poder Público.

§ 2.º Sendo eleito servidor público como Conselheiro Tutelar, o Mesmo deverá optar entre a remuneração percebida pelo exercício do cargo ou aquela estabelecida no caput deste artigo, sendo vedada a acumulação de percepção das duas espécies.

§ 3.º Os membros suplentes só farão jus à remuneração de que trata o caput deste artigo, quando da ocupação definitiva da vaga do membro titular.

§ 4.º Quando da ocupação temporária da vaga do titular, o suplente fará jus à percepção da proporcionalidade dos valores pelo tempo de exercício, sendo estes debitados da remuneração do membro titular substituído.

§ 5.º A remuneração definida neste artigo, por se caracterizar como ajuda de custo, não compreende a percepção de outras vantagens acessórias de qualquer título.

Art. 8.º Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar serão exigidos os seguintes requisitos:

- I - reconhecida idoneidade moral e civil, conforme o estatuto do servidor público municipal;
- II - idade superior a vinte e um anos, comprovada, com o devido documento público;



3



VIVER
BEZERROS
GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS

ESTADO DE PERNAMBUCO - BRASIL

REGISTRE-SE (ME) 10.091.510/0001-75

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Em 28/12/1999

Leq. de Administração

PUBLICADO

Em 28/12/1999

Responsável

III - residência no Município de Bezerros PE, comprovada através de documentos pertinentes;

IV - aprovação em curso de habilitação para candidatos a Conselhos Tutelares, promovido previamente às eleições pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Bezerros PE.

§ 1.º - As eleições serão organizadas e operacionalizadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que tomará todas as providências para sua realização.

§ 2.º - A posse dos Conselheiros Tutelares será perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, decorridos no máximo 30 (trinta) dias da realização das eleições.

Art. 9.º São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar, marido e mulher, companheiros, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhaditio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Art. 10 . Será considerado vago o cargo de Conselheiro Tutelar por morte, renúncia ou perda do mandato.

Art. 11 . O Conselheiro Tutelar perderá mandato nas seguintes hipóteses:

- a) transferência de residência para outro Município;
- b) condenação na Justiça Criminal;
- c) desídia nos deveres e obrigações previstos em Regulamento.

Art. 12 . O Conselho Tutelar funcionará para atendimento ao público nos horários e forma definidos em seu Regimento Interno.

Parágrafo Único. Será garantido para o atendimento de que trata o caput deste artigo o mínimo de 42h semanais, de Segunda a Domingo, sem prejuízo dos plantões nos feriados.

Art. 13 . As atividades dos Conselhos Tutelares deverão ser avaliadas a cada semestre pelos habitantes e representantes das entidades da sociedade civil sediadas no município em assembléia convocada especificamente para este fim, momento em que serão apontadas medidas para o seu aperfeiçoamento.

3

PUBLICADO
 Em 20/05/2022
 Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERRAS
 PRAÇA DE FÉRIAS Nº 101
 BEZERRAS - PE
 PUBLIQUE SE E REGISTRE
 Em _____
 : e.o. de Administração

IV - apresentação para o Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente do Município de Bezerras PE

Art. 1º - As eleições serão realizadas e organizadas pelo Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente do Município de Bezerras PE

Art. 2º - A lista dos Conselheiros Tutelares será formada pelo Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente do Município de Bezerras PE

Art. 3º - São atribuições de cada Conselheiro Tutelar a) manter contato com as famílias, escolas e demais instituições da comunidade; b) receber e analisar os pedidos de proteção; c) acompanhar o desenvolvimento das crianças e adolescentes sob sua tutela; d) emitir pareceres e recomendações.

Art. 4º - São atribuições de cada Conselho Tutelar a) manter contato com as famílias, escolas e demais instituições da comunidade; b) receber e analisar os pedidos de proteção; c) acompanhar o desenvolvimento das crianças e adolescentes sob sua tutela; d) emitir pareceres e recomendações.

Art. 5º - O Conselho Tutelar poderá também nas seguintes hipóteses:

Art. 6º - O Conselho Tutelar poderá também nas seguintes hipóteses:

Art. 7º - O Conselho Tutelar poderá também nas seguintes hipóteses:

Art. 8º - O Conselho Tutelar poderá também nas seguintes hipóteses:

Art. 9º - O Conselho Tutelar poderá também nas seguintes hipóteses:



*Recibido em
 15/05/2022*



PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS

ESTADO DE PERNAMBUCO - BRASIL

CGC (MF) 10.091.510/0001-75

Art. 14 . O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurada prisão especial, em caso de crime comum, até julgamento final, nos termos do artigo 135 da Lei Federal N.º 8.069, de 13 de Julho de 1990.

Art. 15 . Constará da Lei Orçamentária Municipal a previsão de recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar.

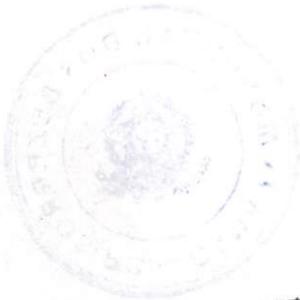
Art. 16 . O Poder Municipal alocará os equipamentos, os recursos humanos, o espaço físico e as instalações necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar.

Art. 17 . Para atender às despesas necessárias à instalação, manutenção e operacionalização do Conselho Tutelar, fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento do presente exercício, crédito especial no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) mediante a anulação de dotações constantes do orçamento em vigor, em conformidade com o disposto no Art. 43, § 1.º, inciso III da Lei Federal n. 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 18 . Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

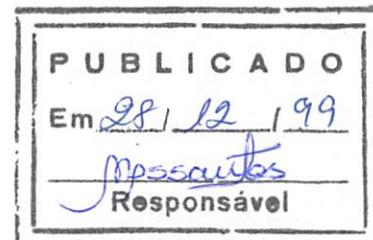
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS-PE, em 28 de Dezembro de 1999.




LUCAS CARNEIRO SOARES CARDOSO
Prefeito do município dos Bezerros PE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Em 28 / 12 / 1999

Sec. de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS

ESTADO DE PERNAMBUCO - BRASIL

1997



Art. 14. O executivo dentro da função de Conselho Tutelar constitui serviço público-afetiva, estabelecida presunção de idoneidade moral e assunção prouto especial, em caso de crime comum, em julgamento final, nos termos do artigo 135 da Lei Federal N.º 8.062, de 17 de Junho de 1990.

Art. 15. Consta da Lei Orgânica do Município a previsão de recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar.

Art. 16. O Poder Municipal abarca os equipamentos, os recursos humanos e espaço físico e as instalações necessárias ao funcionamento do Conselho Tutelar.

Art. 17. Para atender às despesas necessárias à instalação, manutenção e operacionalização do Conselho Tutelar, fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento de presente exercício crédito especial no valor de R\$ 51.000,00 (cinco e um mil reais) mediante a imputação de dotações constantes do orçamento em vigor, em conformidade com o disposto no Art. 43, § 1.º, inciso III da Lei Federal n.º 127 de 17 de março de 1964.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS

PT em 28 de Dezembro de 1999

LUIS CARLOS FERREIRA CARDOSO
Prefeito do Município dos Bezerra PE



Recebido em
0002/0751
SMB

PUBLICADO
Em 27/12/99
Responsável

PUBLICO-SE E REGISTRE-SE
Em 27/12/99
C.A. de Administração